

## RESOLUÇÃO Nº 35 de 11 de dezembro de 2012

Aprova a prorrogação de prazo para a realização de monitoramento do processo administrativo do recurso de Decisão de inscrição de entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefício sociaassistenciais.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, no uso da no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 06 de 14 de junho de 2011 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social e que no seu artigo 10 consta que o CEAS/SC deliberará sobre o Recurso de Decisão da inscrição de entidade ou organização e sobre o Recurso de Decisão da inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Recurso de Decisão da inscrição na Secretaria Executiva do CEAS/SC e que no §2º do referido artigo traz que nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CEAS/SC, para sua instrução ou deliberação, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado em Assembléia.

Considerando que o CEAS recebeu um Recurso de Decisão do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE do município de Chapecó em 27 de junho de 2012, e que ainda não conseguiu concluir seu parecer por necessitar de mais documentos orientadores;

Considerando que o município sede do Centro de Integração Empresa Escola é o município de Florianópolis e o Conselho Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 316/2012 refere que até o presente momento encontra-se aguardando a análise dos Conselheiros;

### RESOLVE:

**Art 1º** Aprovar a prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta dias) a contar do dia 27 de dezembro de 2012, data que finaliza o primeiro prazo.

**Art 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SOLANGE BUENO

Presidente do CEAS/SC